CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 20203232094 (PR2021323/64)

Aquisição de serviços para conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto.

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I....4
CLÁUSULAS JURÍDICAS....4
Artigo 1.º....4
Objeto....4
Artigo 2º....4
Local de Execução....4
Artigo 3º....4
Início e duração do Contrato....4
Artigo 4º....4
Obrigação de Sigilo....4
Artigo 5º....4
Obrigação de Prestação do Serviço....4
Artigo 6º....4
Condições de Pagamento....4
Artigo 7º....5
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação....5
Artigo 8º....5
Casos Fortuitos ou de Força Maior....5
Artigo 9º....5
Contrato....5
Artigo 10º....6
Gestor do Contrato....6
Artigo 11º....6
Rescisão do contrato pelo IEFP....6
Artigo 12º....6
Rescisão do contrato pelo Adjudicatário....6
Artigo 13º....6
Condições Comuns....6
Artigo 14º....6
Despesas....6
Artigo 15º....6
Dados Pessoais....6
Artigo 16º....7
Prevalência....7
Artigo 17º....7
Lei Aplicável....7
Artigo 18º....7
Foro Competente....7
TERMOS DE REFERÊNCIA....7
PARTE II....7
CLÁUSULAS TÉCNICAS....7
Artigo 19º....7
Definições....7
Artigo 20º....8
Objeto e Caracterização do Serviço....8
Artigo 21º....8
Tempos de resposta....8
Artigo 22º....9
Aquisição de equipamento e materiais....9
Artigo 23º....9
Perfil Técnico do Pessoal....9
Artigo 24º....9
Fiscalização....9

Artigo 25º 9
Identificação do Pessoal 9
Artigo 26º 9
Pagamentos ao Pessoal 9
Artigo 27º 10
Seguros 10
Artigo 28º 10
Legislação Laboral 10
Artigo 29º 10
Contratos do Pessoal 10
Artigo 30º 10
Afetação de meios 10
Artigo 31º 10
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento 10
Artigo 32º 10
Pagamentos ao adjudicatário 10
Artigo 33º 10
Aceitação de faturas e Forma de Liquidação 10
Artigo 34º 11
Despesas a cargo do IEFP, I.P. 11

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento por Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. O preço contratual é de **50.000,00€** (bens e serviços), sem IVA incluído, sendo que o valor/hora base (máximo a pagar) é de 12,00€.

Artigo 2º
Local de Execução

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, nas seguintes moradas:

- Serviço de Emprego do Porto - Rua Guedes de Azevedo, 212, 4049-008 Porto;
- Serviço de Emprego do Porto - Rua Sá da Bandeira, 706, 4º Dto., 4000-267 Porto;
- Serviço de Formação Profissional do Porto/Cerco - Rua Peso da Régua, 4300-409 Porto;
- Serviço de Formação Profissional do Porto/Ciríaco Cardoso - Rua Ciríaco Cardoso, n.º 180, 4150-212 Porto.

Artigo 3º
Início e duração do Contrato

A prestação de serviços será executada durante o ano civil de 2021, com início à data da assinatura do respetivo contrato e termo em 31 de dezembro de 2021, não havendo lugar à sua renovação.

Artigo 4º
Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º
Obrigação de Prestação do Serviço

O adjudicatário obriga-se a prestar o serviço à entidade contratante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, e ainda de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

Artigo 6º
Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da fatura.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data de celebração, sendo a sua duração até 31/12/2021. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação:
   i. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
   ii. Documento comprovativo que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto (certidão de não dívida à Segurança Social, certidão de não dívida às Finanças e Registo Criminal da empresa e dos representantes a que obriga a empresa);
6. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, será concedido um prazo adicional de 2 dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

7. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 2 dias após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
   i. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
   ii. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar ou documento equivalente;
   iii. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 10º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 11º

Rescisão do contrato pelo IEFP

1. O IEFP, I.P. pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorra quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
   a) O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;
   b) Falta de resposta ao solicitado para reparação/manutenção superior a 72 horas;
   c) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
   d) Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza que alterem o bom estado de conservação das instalações;
   e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP, I.P.;
   f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 12º

Rescisão do contrato pelo Adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data de notificação.

Artigo 13º

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento da solução por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 14º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da elaboração e apresentação de proposta e também as inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

Artigo 15º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 16º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 17º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 18º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I
CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO

Artigo 19º

Definições

1. **INSTALAÇÃO** – Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP, I.P., compreendendo, para além dos respetivos edifícios, arruamentos, estacionamentos, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade do IEFP, I.P., ao qual o contrato se aplica.
2. **INSTALAÇÕES TÉCNICAS** – Também por vezes designadas por instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designamente:
   INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Iluminação, tomadas, força Motriz, etc.)
   INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES (Telefones, Infraestruturas de Informática, etc.)
   INSTALAÇÕES DE SEGURANÇA (Incêndios, Intrusão, Controlo de Acessos, etc.)
   INSTALAÇÕES MECÂNICAS (Elevadores, Geradores de Emergência, Aquecimento, Ventilação Forçada, Ar Condicionado, Ar comprimido, etc.)
   INSTALAÇÕES ÁGUA E ESGOTOS (Redes de água, Redes de esgotos, Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, etc.)
   INSTALAÇÕES DE GÁS (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, etc.).
3. **EQUIPAMENTO** – Todos os conjuntos de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas instalações técnicas.
4. **INTERVENÇÃO** – Conjunto de tarefas que visam a conservação, manutenção, reparação ou alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:
   a) **CONSERVAÇÃO** – Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à fata da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.
   b) **MANUTENÇÃO** – Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.

b.1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.

b.2) MANUTENÇÃO CORRETIVA – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.

c) **REPARAÇÃO –** Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas caraterísticas iniciais e/ou o bom funcionamento.

d) **ALTERAÇÃO –** intervenção em instalações existentes, que modifique as suas caraterísticas físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outas). Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos/instalações técnicas.

5. **RESPONSÁVEL LOCAL** – Entidade que presta o serviço no local da instalação, e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

Artigo 20º

Objeto e Caracterização do Serviço

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva da INSTALAÇÃO objeto do contrato, para que esta se apresente em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:
   a) **ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL**: Reparação/Manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em: alvenarias, rebocos e cantarias; coberturas ou telhados; estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira, alumínio ou aço (p.ex. arranjo de portas e janelas); substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças; tetos falsos e divisórias amovíveis; colocação de estruturas diversas, bem como outros que possam ser específicos da INSTALAÇÃO objeto do contrato.
   b) **ESPECIALIDADE ELETROMECÂNICA**: Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão; instalações de telecomunicações (excluindo equipamento informático e centrais telefónicas); instalações de segurança; instalações e equipamento da rede de incêndios; instalações de AVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado); instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás; instalações de produção e distribuição e equipamentos de ar comprimido; instalações e equipamento da central de ar comprimido; instalações e equipamentos dos espaços oficinais; bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir na INSTALAÇÃO objeto do contrato.
   c) **TRABALHOS DIVERSOS**: Montagem e desmontagem de salas de formação, outras estruturas de apoio e equipamento em função das necessidades formativas. Ações de manutenção preventiva de forma a evitar reparações futuras e/ou substituição de materiais/equipamentos.
3. Excluem-se as intervenções em equipamentos específicos para os quais o IEFP contrata separadamente a sua manutenção.
4. O adjudicatário procederá mensalmente à inspeção das INSTALAÇÕES, elaborando RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas INSTALAÇÕES.

   Deste relatório deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

Artigo 21º

Tempos de resposta

1. Por tempo de resposta entende-se o tempo necessário ao diagnóstico da avaria, à identificação da intervenção de reparação e à estimativa do tempo de reparação.
2. Os tempos de resposta não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam:

- EMERGÊNCIA: Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço:

  Horário normal: 2 horas

- URGENTE: Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou equipamento, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço:

  Horário normal: 4 horas

- NORMAL: Reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das instalações e equipamentos, nem retira a operacionalidade do serviço.

  Horário normal: 24 horas após a realização do pedido, este prazo poderá ser ultrapassado se for necessário a substituição de peças ou acessórios não disponíveis, que não deverá ser superior a 72 horas após a realização do pedido.

3. As tarefas no âmbito da manutenção corretiva normal, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das instalações, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o gestor do contrato.
4. O adjudicatário poderá considerar a necessidade de manter pessoal, no local, em quantidade e com as qualificações adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente caderno de encargos.

Artigo 22º

Aquisição de equipamento e materiais

Sempre que as intervenções solicitadas obrigar à substituição de equipamentos ou aquisição de materiais, o adjudicatário dará nota à entidade adjudicante (gestor do contrato), que validará e aprovará. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à atividade no âmbito do contrato estão incluídos neste, até ao limite do preço contratual, devendo ser faturados discriminadamente como bens.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 23º

Perfil Técnico do Pessoal

1. O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal qualificado de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação e aptidão profissional para as tarefas objeto do contrato.
2. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação.
3. O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP, I.P. responsável, em caso algum, pelo incumprimento das obrigações.

Artigo 24º

Fiscalização

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efetuará inspeções regulares ao seu pessoal e comunicará de imediato ao IEFP todas anomalias graves que ocorrerem.

Artigo 25º

Identificação do Pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 26º

Pagamentos ao Pessoal

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, I.P., bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 27º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto poe seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa.
2. O gestor do contrato poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 28º

Legislação Laboral

O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Artigo 29º

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 30º

Afetação de meios

Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito deste contrato, disponha dos meios adequado para o desempenho da sua atividade, nomeadamente ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.

O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

Artigo 31º

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, IP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis.
2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

CAPÍTULO III
ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP

Artigo 32º

Pagamentos ao adjudicatário

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação, pelo gestor do contrato, do relatório referido no n.º 4 do art.º 20º.

Artigo 33º

Aceitação de faturas e Forma de Liquidação

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele que dizem respeito, para os serviços sitos na Rua Peso da Régua, 4300-409 Porto ou através da faturação eletrónica no portal FE-AP (www.feap.gov.pt), acompanhadas dos

documentos justificativos considerados necessários e do relatório com a descrição dos serviços efetuados e materiais utilizados, referido no n.º 4 do art.º 20º.

2. Os serviços competentes do IEFP, I.P. procederão à sua verificação e em caso de discordância, quanto aos valores indicados na fatura, comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
3. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
4. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
5. Por seu turno, o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
6. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
7. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, I.P. procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias, desde que o adjudicatário tenha a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada durante o período de vigência do contrato.
8. De todas as importâncias recebidas, deverá o adjudicatário dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 34º

Despesas a cargo do IEFP, I.P.

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.